



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

interno ou quando o seu autor valer-se de dados estatísticos ou elementos informativos próprios da Instituição;

**§11** - Zelar pelo bom nome e pela boa reputação do Corpo técnico e da Instituição.

**§12** - Disponibilizar-se a auxiliar a administração da Instituição e os Órgãos e Comissões do Corpo técnico, em propostas de modificações e aperfeiçoamentos, com a finalidade de melhorar a assistência aos pacientes e os padrões técnicos e operacionais da Instituição.

### CAPÍTULO XIV – Punições e penalidades aos membros do Corpo Clínico

**Art. 26** - A suspeita ou denúncia de infração cometida pelos membros do Corpo Técnico ensejarão sindicância a ser realizada pela Comissão de Ética de Enfermagem, dessa forma, assegurando aos profissionais envolvidos amplo direito de defesa.

**Art. 27** - A aplicação de qualquer penalidade a membro do Corpo Técnico deve ser precedida de sindicância a ser realizada pela Comissão de Ética de Enfermagem, com posterior envio ao COREN, nos termos da normativa específica.

**Art. 28** - Se, ao final da sindicância houver indícios de infração de natureza administrativa, o resultado da mesma deverá ser remetido pela Comissão de ética de Enfermagem aos Responsáveis Técnicos e/ou Administrativas e ao Superintendente de enfermagem para as devidas providências.

**Art. 29** - Entretanto se, no relatório final da Comissão, restar indícios de possíveis infrações de natureza ética, a sindicância deverá ser remetida ao COREN, por ser o único órgão competente para julgar infração ética no estado do Rio de Janeiro.

**Art.30** - Qualquer membro do Corpo Técnico pode ser considerado infrator e sujeito a penalidades quando: Desrespeitar o Estatuto da Instituição. Desrespeitar o Regimento Interno do Corpo Técnico. Desrespeitar normas administrativas internas, não disciplinadas no Regimento Interno ou estatuto da Instituição. Revelar-se inábil para o exercício da profissão e/ou função, independentemente da caracterização de transgressão de natureza ética.

**Art. 31** - As penalidades aplicáveis aos membros do Corpo Técnico são: Advertência reservada, Advertência Verbal, Censura, Alteração de função específica no Corpo Técnico, Suspensão temporária do Corpo Técnico pelo prazo máximo de 30 dias. Exclusão do Corpo Técnico.

**Art. 32** - Quando a contratação é feita com base na Consolidação das Leis do Trabalho, o Profissional de enfermagem empregado pode ser demitido a qualquer tempo por seu empregador, nos termos da legislação trabalhista, sem prejuízo da averiguação pela Comissão de Ética de Enfermagem.

### CAPÍTULO XV – Disposições Gerais

**Art 33** - A autorização para divulgação pública de fatos referentes às atividades da Instituição, ou sobre pacientes internados, somente poderá ser dada pelo Diretor Médico e pela Diretoria Executiva, ou com a anuência destes. As informações deverão ser dadas por seu médico assistente sob a forma de boletim médico, desde que haja concordância do paciente ou de seu responsável legal, respeito aos preceitos do Código de Ética Médica e ao Código de Ética de Enfermagem e, ainda, o envio de comunicado ao Diretor Médico, para ciência.

**Art. 34** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Superintendente de Enfermagem, ouvidos os Reesposáveis técnicos ou a Comissão de Ética de Enfermagem, de acordo com a natureza dos mesmos.

**Art. 35** - Todo profissional de enfermagem integrante do Corpo Técnico do escopo da Secretaria Municipal de Saúde, independente da categoria em

que está classificado, que contra si, no exercício da atividade profissional, possuir sentença condenatória de 2º grau, de qualquer foro (administrativo ou judicial), estará, a partir da publicação da referida decisão, temporariamente suspenso até a publicação do trânsito em julgado da mesma.

### Capítulo XVI – Disposições transitórias

**Art. 36º** - O presente Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral do Corpo Técnico,

e revoga disposições em contrário, entrando em vigor a partir desta data.

**Art. 37º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 19 de novembro de 2021.

**LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI**  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 60/718.832-9

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, torna público o edital e convoca as entidades de Nova Iguaçu interessadas em participar da Plenária que elegerá as entidades e instituições definidas no art. 3º na Lei Municipal nº 4.366, de 28 de Fevereiro de 2014.

#### 1. DOS OBJETIVOS

1.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes das entidades e instituições interessadas em compor o Conselho Municipal de Saúde;

1.2 Ficam convocadas as entidades e instituições definidas no art. 3º na Lei Municipal nº 4.366, de 28 de Fevereiro de 2014 para no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente Edital, encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, situado na Rua Dom Walmor, 234 – Sala 501 – Centro - Nova Iguaçu, os documentos abaixo elencados para se habilitarem a compor o Conselho Municipal de Saúde:

1.3 Ofício solicitando credenciamento a disponibilidade para compor o Conselho Municipal de Saúde em papel timbrado assinado pelo representante legal da entidade ou instituição, pleiteando vaga na composição, citando o segmento, conforme o estabelecido na Lei nº 4.366, de 28 de Fevereiro de 2014.

1.4 Ata de Fundação da entidade ou instituição registrada em cartório, Ata de eleição da atual diretoria com registro em cartório e mandato em vigor, Estatutos Sociais com registro em cartório e caracterização de atuação no Município e cópia do CNPJ referente ao endereço da instituição na cidade.

1.5 Após o prazo estabelecido no item 1.1 do presente edital, e não superior a 15 dias, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, publicará a relação das entidades ou instituições habilitadas a



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

compor o Conselho e convocará reunião por segmento para escolha dos titulares e suplentes que irão compor o Colegiado.

1.6 Cumprido todas as regras e prazos estabelecidos no presente EDITAL, será encaminhado através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde o ofício da entidade ou instituição com seus respectivos representantes eleitos para efeito de publicação e serão empossados em Plenária Extraordinária dia 10 de dezembro de 2021.

1.7 O resultado da eleição será lavrado em ata.

### 2. DA HOMOLOGAÇÃO

A Subsecretaria de Conselhos Municipais se encarregará, após o resultado final de encaminhar os nomes de todos os conselheiros titulares e suplentes eleitos, ao Chefe do Executivo, para nomeação dos membros através de Decreto Municipal.

Nova Iguaçu, 18 de Novembro de 2021.

**DANIEL COELHO DO NASCIMENTO**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nova Iguaçu

#### PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS/FMS**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Informar a Intenção de Registro de Preços – IRP nº 38/2021, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (BATERIA, BRAÇADEIRA, CABO PARA LARINGOSCOPIO, FRASCO PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÃO E ETC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU – HGNI E MATERNIDADE MUNICIPAL MARIANA BULHÕES – MMMB DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU** na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, com quantitativos e especificações descritos no Termo de Referência e respectivos anexos, autuados no processo administrativo nº 2021/034953, onde se estima o quantitativo para o período de 12 (doze) meses.

Nova Iguaçu, 22 de novembro de 2021.

**LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI**  
Secretário Municipal de Saúde – SEMUS  
Matrícula: 60/718.832-9

#### PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS/FMS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Informar a Intenção de Registro de Preços – IRP nº 39/2021, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANESTÉSICOS E PSICOATIVOS) QUE FORAM DECLARADOS DESERTOS E FRACASSADOS NA LICITAÇÃO Nº 014/SPL/SEMUS/2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU** na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, com quantitativos e especificações descritos no Termo de Referência e respectivos anexos, autuados no processo administrativo nº 2021/040607, onde se estima o quantitativo para o período de 12 (doze) meses.

Nova Iguaçu, 22 de novembro de 2021.

**LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI**  
Secretário Municipal de Saúde – SEMUS  
Matrícula: 60/718.832-9

#### PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS/FMS**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Informar a Intenção de Registro de Preços – IRP nº 40/2021, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CANULAS, CATETERES E ETC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU – HGNI E MATERNIDADE MUNICIPAL MARIANA BULHÕES – MMMB DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU** na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, com quantitativos e especificações descritos no Termo de Referência e respectivos anexos, autuados no processo administrativo nº 2021/034963, onde se estima o quantitativo para o período de 12 (doze) meses.

Nova Iguaçu, 22 de novembro de 2021.

**LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI**  
Secretário Municipal de Saúde – SEMUS  
Matrícula: 60/718.832-9

#### CONVOCAÇÃO

O Secretário de Saúde do Município de Nova Iguaçu, usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e, Considerando a necessidade de reposição de contratos temporários desligados; Considerando a necessidade de manutenção da força de trabalho das unidades de saúde de modo que não haja prejuízo na assistência prestada à população; Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19; Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde. Resolve de acordo com o Edital Nº 001/2021, publicado no ZM Notícias em 10 de março de 2021, conforme autorizado pela Lei Complementar nº 053, publicada no ZM Notícias de 04/04/2017, com fulcro no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, c/c com o art. 10 da mesma Lei Complementar, convocar para contratação de Pessoal, por prazo determinado, os candidatos a seguir:

18693	22831	17502	3292	19785
16051	16551	592	7106	27101
14635	14268	23432	23543	27102
15645	20425	15137	6653	7265
14292	5640	18257	6622	7498
15630	11532	12212	19151	10681
21198	11615	7650	12256	7091
23625	2456	9296	14428	819
11964	8302	2903	15386	14357
17132	11527	2997	14248	6821
5927	20171	2567	23514	15365
13874	8968	13587	7545	17157
16927	4290	10177	7509	3374
21202	21992	20737	13087	13529
8593	24326	9358	8605	7109
5495	4338	24162	8799	14947
14929	20226	13972	19007	18671